



PUBLICADO EM 19/04/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores do Magistério Municipal, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, da igualdade e da impessoalidade, com a finalidade de assegurar a eficiência no serviço público municipal.

Art. 2º O vínculo jurídico dos profissionais do magistério é o estabelecido nesta Lei observando as normas que estabelecem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus Servidores.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se:

- I. Plano de carreira – conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes de uma determinada carreira do serviço público;
- II. Carreira – agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade, escalonada segundo a hierarquia do serviço para ingresso dos titulares que a integram;
- III. Vencimento Básico - retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme símbolos, padrões, níveis e referências fixados em lei;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 1
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV. Remuneração – soma do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
- V. Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de educação de responsabilidade administrativa do Município, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que realiza atividade de educação, cultura e desportos relacionada com à Educação Básica;
- VI. Unidade Escolar – unidade que desenvolve atividades de ensino, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sob responsabilidade da Administração Municipal;
- VII. Magistério Municipal – conjunto de profissionais que desempenham atividades de docência e técnico-pedagógicas, nas unidades de ensino de Educação Básica e no Órgão Central;
- VIII. Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto de cargos e respectivos quantitativos que compõem a carreira do magistério, privativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IX. Profissionais – membros do Magistério Municipal que são o Professor Regente, Professor Assistente e o Pedagogo Escolar;
- X. Professor Regente – profissional de ensino, com habilitação específica que executa atividades docentes.
- XI. Professor Assistente – profissional de ensino, com habilitação específica que executa atividades de assistência pedagógica em sala de aula.
- XII. Pedagogo Escolar – profissional do magistério, com habilitação específica para o exercício das atividades de coordenação técnico pedagógica.
- XIII. Categoria Funcional – é o agrupamento de cargos que exigem o mesmo grau de escolaridade mínima para ingresso.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei Complementar são adotados os seguintes conceitos básicos:

- I. Adicional – Vantagem pecuniária instituída para retribuir as situações referentes ao tempo de serviço ou do exercício de atividades específicas;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. Cargo Efetivo – Conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas ao servidor submetido a regime jurídico, cujo vínculo seja permanente com o Poder Executivo do Município, em decorrência de aprovação em concurso público;

III. Cargo em Comissão – Cargo cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior e representa o conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração municipal;

IV. Classe Funcional – é a divisão hierárquica de cargo segundo escala de letras do alfabeto, decorrente de experiência, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

V. Desenvolvimento Funcional – É o conjunto de políticas e ações desenvolvidas com o propósito de manter os profissionais do magistério do Município, atualizados e capazes de adaptarem-se às mudanças tecnológicas, sociais e científicas, visando a melhoria da qualidade do ensino;

VI. Função Gratificada – é a que envolve atividades de chefia e assistência intermediária, de livre designação e dispensa, com atribuições que a administração confere a servidores.

VII. Gratificação – Vantagem pecuniária instituída para retribuir as situações individuais referentes ao exercício do cargo, sendo concedida em razão da situação excepcional em que um serviço é exercido ou prestado;

VIII. Habilitação Profissional – Formação necessária para o exercício do magistério, mediante comprovação da titulação específica.

IX. Leigos – Professores em exercício na carreira do magistério não habilitados para o exercício da profissão no nível de ensino em que atuam.

X. Nível Funcional – é a divisão pela qualificação dos profissionais segundo escala, identificada por símbolos, que define os valores dos vencimentos da carreira do magistério municipal, segundo a habilitação exigida para o exercício do cargo;

XI. Promoção Funcional – é a passagem do profissional de um nível para outro, que se processa segundo critérios estabelecidos nesta Lei e no que dispuser o regulamento próprio;

XII. Progressão Vertical – é a passagem do profissional com estabilidade adquirida de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo e se dá por merecimento e na dependência de existir vaga.

XIII. Progressão Horizontal - é a passagem do profissional de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível e classe, que se processa segundo critérios de tempo de serviço, na forma estabelecida nesta Lei e no que dispuser o regulamento;

XIV. Tabela de Vencimentos – Conjunto de valores, hierarquicamente

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 3
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

organizadas com identificação numérica, que estabelecem monetariamente os vencimentos básicos dos cargos efetivos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Quando da elaboração do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Municipal este deverá ter por finalidade valorizar os profissionais através da organização e da estruturação de sua carreira, de acordo com as necessidades e diretrizes da Administração Municipal.

Art. 6º A carreira do Magistério Municipal tem como objetivo fundamental a melhoria da qualidade de ensino, através:

- I. da habilitação profissional para o exercício do Magistério;
- II. da valorização profissional como forma de assegurar:
 - a) ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
 - b) aperfeiçoamento profissional contínuo;
 - c) incentivo ao aprimoramento profissional;
 - d) perspectiva e progressão na carreira;
 - e) estímulo ao trabalho em sala de aula;
 - f) período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluída na carga horária de trabalho;
 - g) condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino;
 - h) piso para vencimento profissional.
- III. da promoção funcional baseada na titulação;
- IV. da progressão funcional baseada no decurso do tempo e na avaliação de desempenho;
- V. do comprometimento profissional com as transformações sócio políticas e com o papel que representa no processo da educação;
- VI. da capacidade técnica para o exercício das atribuições do cargo.

TÍTULO III DOS CARGOS EFETIVOS E DAS FUNÇÕES

Art. 7º Os cargos efetivos que integram o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Municipal se agrupam segundo a natureza da atribuição, o nível de escolaridade e habilitação profissional.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Os cargos são integrados pelos requisitos declarados em Lei e que são definidos a partir da identidade entre os ramos de conhecimento, a habilidade acadêmica e habilidade profissional necessária ao cumprimento das atribuições e tarefas exigidas para o seu exercício.

Art. 9º Os cargos de Professor e Pedagogo Escolar são constituídos de 10 (dez) classes, que se desdobram em níveis, identificados através de símbolos, os quais apontam a escala hierárquica que irá definir os valores dos vencimentos a serem pagos aos profissionais do magistério.

Art. 10 Os profissionais do magistério serão posicionados nas classes, segundo critérios de avaliação de desempenho e obedecido o interstício fixado em Lei.

Art. 11 Os requisitos básicos para provimento nos cargos que integram a carreira do magistério, são os discriminados em Lei.

Art. 12 Para implementação desse Estatuto serão criados os cargos de provimento efetivos e de livre nomeação discriminados em Lei, integrando o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município.

TÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 13 O ingresso nos cargos que compõem a carreira do magistério dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à titulação do candidato, após aprovação em concurso público de provas e títulos atendidos os requisitos para provimento nos cargos fixados em lei, e conforme condições estabelecidas no edital do concurso.

§1º As condições relativas às exigências e requisitos para o recrutamento e seleção dos candidatos para provimento nos cargos efetivos serão fixadas em Edital.

§2º As vagas oferecidas no concurso público serão identificadas, nominal e quantitativamente por cargo.

Art. 14 Os programas das provas de concurso público para os cargos efetivos da carreira do magistério constituirão parte integral do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15 Comprovada a existência de vagas nas unidades escolares e a inexistência de candidatos aprovados em concurso anterior, a Administração Municipal realizará concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos a cada dois anos.

Art. 16 O resultado do concurso público de provas e títulos, com a relação dos candidatos aprovados, será homologado pelo Prefeito Municipal, até 60 (sessenta) dias após a sua realização.

Parágrafo único. A chamada dos candidatos aprovados será feita, obrigatoriamente, pela ordem de classificação, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 17 O prazo de validade do concurso público de provas e títulos será de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 18 A nomeação far-se-á:

- I. Para cargo de provimento efetivo, em estágio probatório;
- II. Para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração, em comissão;
- III. Para função de confiança.

Art. 19 A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos dar-se-á, obrigatoriamente, nas seguintes condições:

- I. Pela ordem de classificação em concurso público;
- II. Na classe inicial da respectiva categoria funcional;
- III. No nível correspondente ao aperfeiçoamento profissional decorrente de cursos de habilitação.

Art. 20 Constarão do ato de nomeação, obrigatoriamente:

- I. Por extenso, o nome completo do nomeado;
- II. A natureza e o cargo;
- III. A origem do cargo, se vaga pura ou caso de vacância.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 6

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO II DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 21 Posse é o ato de assunção de cargo pelo servidor, com a aceitação formal de suas atribuições, seus deveres e suas responsabilidades, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e observância das normas regulamentares, mediante assinatura no Termo de Posse, juntamente com a autoridade competente.

Parágrafo único. A posse dos servidores efetivos do magistério é dada pelo titular da Pasta da Administração ou outro órgão de atribuições afins.

Art. 22 No ato de posse o servidor deverá comprovar que todos os requisitos e condições legais para o provimento do cargo foram plenamente atendidos, inclusive a aptidão física e mental, juntamente com a declaração de que incorre ou não em acumulação de cargos, conforme previsto em Lei.

Art. 23 A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da nomeação.

§1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente.

§2º Se a posse não se efetivar dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação e o candidato é considerado renunciante ao cargo.

Art. 24 O exercício de cargo do magistério municipal tem início dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Parágrafo único. Se o professor ou o pedagogo não entrar em exercício, dentro do prazo estabelecido neste artigo, sem justificar junto ao órgão competente o seu não comparecimento, será exonerado do cargo para o qual foi nomeado e empossado.

Art. 25 A lotação do candidato aprovado em concurso público de provas e títulos, será formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em unidade da Rede Municipal de Ensino, mediante quadro de vagas fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SEÇÃO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 26 O servidor empossado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, na qual será avaliado quanto a aptidão, pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade e iniciativa.

Art. 27 O servidor em estágio probatório será informado dos resultados da sua avaliação e poderá apresentar impugnação.

Art. 28 O servidor municipal com estabilidade adquirida, nomeado por aprovação em novo concurso público, deverá cumprir o estágio probatório no novo cargo.

Art. 29 Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o profissional do magistério terá exercício na unidade na qual está lotado, não podendo ser afastado do exercício do cargo, exceto para:

- I. exercer cargo de provimento em comissão ou exercício de função gratificada na Administração Municipal;
- II. concorrer ou exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III. prestar serviço militar obrigatório;
- IV. exercer mandato no Conselho Tutelar;
- V. missão ou designação de trabalho por parte da Administração Municipal;

Parágrafo único. Fica interrompido o estágio probatório em todos os casos em que o profissional do magistério se afastar de seu objeto de concurso.

Art. 30 Será constituída Comissão de Avaliação de Desempenho do profissional do magistério em estágio probatório, com o objetivo de preservar o interesse público investida das seguintes competências:

- I. analisar e emitir parecer quanto aos resultados do processo de avaliação de desempenho do profissional do magistério;
- II. solicitar reexame de
- III. aptidão física e mental;
- IV. propor a demissão do profissional do magistério ante a evidência de inaptidão para o exercício do cargo, identificados no processo de avaliação, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;
- V. propor a estabilidade do profissional do magistério.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 8
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A Comissão referida no "caput" deste art. será composta de 03 (três) membros, preferencialmente, pelo Diretor, Coordenador da Unidade de Ensino e por 1 (um) Professor do quadro efetivo da mesma unidade de lotação do avaliado, indicado pelo conselho escolar.

Art. 31 A Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será efetuada de acordo com normas e procedimentos baixados através de regulamentação específica pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 32 A movimentação dos profissionais do magistério dar-se-á por:

I. Remanejamento Externo - é a movimentação dos profissionais da educação entre as unidades de ensino integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de processo seletivo nas seguintes condições:

- a) permuta;
- b) a pedido.

II. Remanejamento Interno - é a movimentação do profissional do magistério entre as unidades de ensino e as unidades internas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por necessidade e conveniência administrativa ou pedagógica.

Art. 33 O remanejamento externo, por permuta, realizar-se-á em qualquer época do ano, por ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças por solicitação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, respeitado no mínimo o semestre letivo, se conveniente para a Administração, entre os profissionais do magistério ocupantes de cargos do quadro permanente de pessoal, da mesma natureza, mediante requerimento dos interessados.

Art. 34 O remanejamento externo, a pedido, será realizado com vistas ao preenchimento de lotação existente em unidades escolares, vedada a sua realização quando não há vaga à ser preenchida.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estabelecerá os critérios para o processo seletivo de remanejamento externo, cujo Edital será publicado na primeira quinzena do mês de outubro de cada exercício.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 9
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, publicar o resultado do processo seletivo de remanejamento externo a pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento das inscrições.

Art. 35 Para atendimento das necessidades e conveniência da Administração Municipal e visando assegurar os objetivos do processo de aprendizagem, poderá ser realizado o remanejamento "ex-officio" de professores e pedagogos em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36 As Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças e de Educação, Cultura e Desporto, estabelecerão as normas e procedimentos para assegurar a concretização do processo de remanejamento.

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 37 Readaptação é o processo de treinamento e preparação do profissional do magistério para o exercício de novas funções compatíveis com suas capacidades física e mental, comprovadas em inspeção médica municipal.

§1º O ingresso em processo de readaptação será feito a pedido do próprio servidor ou ex-officio pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante solicitação ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, após parecer favorável da Junta Médica do Município.

§2º O processo de readaptação terá a duração máxima de dois (2) anos, consecutivos ou não.

§3º Findo o período mencionado no parágrafo anterior e julgado incapaz para o serviço público, através de inspeção médica pela Junta Médica do Município, o profissional do magistério será encaminhado para aposentadoria.

§4º O servidor considerado apto em processo de readaptação, será efetivado em caráter definitivo, em cargo com atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, inexistindo cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga, vedada à acumulação de cargo prevista em lei.

§5º Para ingressar em processo de readaptação, o profissional do magistério deverá satisfazer os seguintes requisitos:

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 10
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) ser detentor de cargo de provimento efetivo, e ter cumprido o estágio probatório;

b) apresentar laudo da Junta Médica Municipal de São Gabriel do Oeste, comprovando a necessidade do afastamento das funções específicas do cargo efetivo.

Art. 38 O profissional do magistério, em processo de readaptação, terá direito somente a remuneração permanente de seu cargo efetivo e fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 39 O profissional do magistério, em processo de readaptação, exercerá funções preferencialmente na mesma unidade escolar onde se achava lotado por ocasião da readaptação, desde que comprovada a existência de vaga em funções com sua capacidade física e mental.

Parágrafo único. O profissional do magistério em processo de readaptação, ficará sujeito à jornada de trabalho correspondente ao seu cargo efetivo.

Art. 40 O período de afastamento do profissional do magistério em processo de readaptação, não será computado como de efetivo exercício para fins de aposentadoria especial.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO E DA SUPLÊNCIA

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 41 Lotação é a designação da localidade, da unidade de ensino ou do órgão de educação do Município em que o ocupante de cargo do magistério terá exercício.

Art. 42 Conservará sua lotação no órgão de origem, o profissional do magistério legalmente afastado de suas funções para exercer cargo em comissão, função gratificada ou outro encargo, nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou da Administração Pública Municipal e mandato sindical.

SEÇÃO II DA SUPLÊNCIA

Art. 43 Suplência é o exercício temporário da função de membro do

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 11
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

magistério, para o desempenho de atribuições inerentes ao ensino.

Art. 44 No magistério municipal, caberá substituição remunerada na função docente para suprir vaga decorrente de afastamento temporário de profissionais do magistério ou da ampliação de novas salas de aula, nas modalidades de:

- I. substituição: por período de até 15 (quinze) dias realizada, preferencialmente, por membro do próprio magistério municipal detentor de cargo efetivo, desde que não ultrapasse a jornada de 40 hs semanais;
- II. convocação: limitada ao ano letivo ou a cada semestre do ano letivo, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas, em período de férias.
- III. contratação: quando o período for superior a 15 (quinze) dias e inferior a 6 (seis) meses.

§1º O professor substituto perceberá remuneração pela carga horária trabalhada, com base no vencimento do cargo ocupado.

§2º A remuneração do convocado será calculada, tomando-se como base o vencimento inicial do cargo do profissional do magistério afastado ou da necessária habilitação para a atividade a ser desenvolvida, observada a proporcionalidade da carga horária.

§3º O professor convocado e o contratado reger-se-á pela CLT e fará jus aos seguintes benefícios:

- I. remuneração consoante o disposto no §2º;
- II. vantagens inerentes a atividade de profissional do magistério.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o processamento da suplência de que trata este Capítulo.

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 46 A Avaliação de Desempenho tem como finalidade propiciar o desenvolvimento contínuo do profissional do magistério, com vista ao aprimoramento técnico-pedagógico, e a concretização dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 12
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 47 A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério tem como base os princípios estabelecidos na política de desenvolvimento de recursos humanos cujos critérios para aferição de atuação, obedecerão a um sistema de pontuação, considerando os seguintes aspectos pessoais e profissionais:

- I. as atividades docentes e correlatas realizadas em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II. execução de projetos específicos ligados ao projeto político-pedagógico;
- III. participação ativa em atividades extracurriculares, conselhos, comissões, reuniões da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV. os resultados de provas periódicas da qualificação;
- V. a produção do profissional do magistério, como publicações, palestras, participação em eventos como instrutor e outras.
- VI. grau de dedicação às atividades desenvolvidas durante o ano escolar na Rede Municipal de Ensino;
- VII. a qualificação em cursos de aperfeiçoamento em instituições credenciadas;
- VIII. a assiduidade;
- IX. o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino em provas de avaliação geral.
- X. Outros aspectos considerados relevantes, conforme a área de atuação.

§1º A aferição do nível de atuação de desempenho, com base nos critérios estabelecidos, será efetivada, anualmente, com regulamentação própria.

§2º As atividades previstas no inciso III do *caput* só serão consideradas para avaliação se comprovadas pela Diretora da Unidade Escolar.

Art. 48 A Avaliação de Desempenho para fins de progressão iniciar-se-á após o cumprimento do estágio probatório, exceto para a horizontal.

Art. 49 A Avaliação de Desempenho do profissional do magistério, será realizada anualmente, por uma comissão composta no mínimo por três e máximo 05 (cinco) servidores nas unidades de ensino e no órgão central.

§ 1º Nas unidades de ensino, a comissão será constituída pelo diretor, pedagogo escolar e professor do turno, designado pelo Conselho Escolar.

§ 2º No órgão central, a comissão será constituída pelo Secretário

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 13
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Municipal de Educação, Cultura e Desporto e por 02 (dois) servidores designados por este.

§ 3º O diretor escolar será avaliado por comissão constituída pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um representante do corpo técnico-administrativo, um coordenador pedagógico, um do corpo docente e um representante dos pais de alunos, todos da unidade de ensino onde o profissional atua.

§ 4º O pedagogo escolar será avaliado por comissão constituída pelo diretor da unidade de ensino, um representante do corpo técnico-administrativo e por dois professores lotados na unidade escolar.

§ 5º O processo de avaliação de desempenho, será assessorado pela unidade gestora de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 50 A análise do resultado do processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério realizada pela Comissão indicada no art. 49 será efetuada pela Comissão de Valorização do Magistério (CVM).

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo, será realizada periodicamente, com o intervalo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º Na avaliação escrita será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerada satisfatória nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 3º Será atribuída nota 0 (zero) ao profissional do magistério que comprovadamente não comparecer à avaliação escrita mencionada neste artigo, ressalvados os casos justificados.

Art. 51 As normas e procedimentos para implantação e implementação do processo de avaliação de desempenho serão objeto de ato próprio das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças e de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 52 A evolução funcional que visa garantir oportunidades de crescimento na carreira e propiciar alternativas para a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, se dará através das seguintes modalidades:

I. Leigos – professores em exercício na carreira do magistério não habilitados para o exercício da profissão no nível de ensino em que atuam.

II. Promoção Funcional – é a passagem do profissional do magistério de um nível para outro, que se processa segundo critérios estabelecidos nesta

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 14
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei e no que dispuser o regulamento próprio;

III. Progressão Vertical – é a passagem do profissional do magistério de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo e nível, que se processa segundo critérios de merecimento, na forma estabelecida na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no que dispuser o regulamento.

IV. Progressão Horizontal - é a passagem do profissional do magistério de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível e classe, que se processa na forma estabelecida na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no que dispuser o regulamento.

Art. 53 Merecimento é a demonstração por parte do profissional do magistério do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados conjuntamente com outros critérios e instrumentos específicos, pela Comissão competente.

Art. 54 O profissional do magistério que se julgar prejudicado, na promoção funcional, poderá recorrer a Comissão de Valorização do Magistério no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da ciência.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 55 A progressão horizontal dar-se-á pela passagem de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente de existência de vaga, anualmente, a contar da data de 01.03.2007.

§1º A progressão de referência será concedida à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o vencimento básico.

§2º O interstício mínimo para a progressão horizontal é de 1 (um) ano.

Art. 56 O início da contagem do interstício para a progressão horizontal será a data da publicação desta lei para os servidores em exercício nesta oportunidade e da nomeação ou a data da última progressão.

Art. 57 Não serão computados para fins de progressão horizontal os períodos relativos aos afastamentos:

I. exercer cargo em comissão em Órgão não pertencente à Administração Municipal;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 15
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III. exercer mandato eletivo no Conselho Tutelar;
- IV. de Licença para Tratar de Interesse Particular;
- V. por motivo de Doença em Pessoa da Família, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. de Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 58 A progressão vertical é a passagem do servidor com estabilidade adquirida de uma classe para outra de um mesmo cargo, obedecidos os percentuais abaixo mencionados, por critério de merecimento, que será medido anualmente através de avaliação do desempenho e eficiência a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§1º A progressão vertical será concedida à razão de 1,00% (um por cento) sobre o vencimento básico, e será paga separadamente da referência do servidor.

§2º Os cargos são divididos em classes conforme a necessidade de cada categoria funcional e a lotação por classe é fixada por portaria do Executivo Municipal para cada categoria.

§3º Os casos de empate que venham a ocorrer no processo de avaliação serão resolvidos pela consideração dos seguintes requisitos e ordem: o tempo de serviço na Prefeitura; tempo do serviço público e o tempo de formado, sendo que se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica, pela maior prole e por sorteio.

§4º Para os efeitos deste artigo, as disponibilidades dos cargos relativamente à fixação da lotação das classes observará:

- I. Classe "A" - até 5%;
- II. Classe "B" - de 6% a 10%;
- III. Classe "C" - de 11% a 15%;
- IV. Classe "D" - de 16% a 20%;
- V. Classe "E" - de 21% a 25%;
- VI. Classe "F" - de 26% a 30%;
- VII. Classe "G" - de 31% a 35%;
- VIII. Classe "H" - de 36% a 40%;
- IX. Classe "I" - de 41% a 45%;
- X. Classe "J" - de 46% a 50%

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 16
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



GESTÃO PARTICIPATIVA
2001 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SEÇÃO III
PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art.59A promoção funcional a um nível superior dar-se-á desde que o profissional do magistério possua o correspondente diploma e se habilite na forma estabelecida em regulamento.

Art. 60 Para efeito de promoção funcional, considera-se o nível como a escolaridade mínima exigida e o seu escalonamento de acordo com a natureza e complexidade das atribuições de cada cargo.

§1º Para comprovação da escolaridade será exigido:

I. diploma reconhecido em cursos de graduação e de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

II. certificado - em cursos de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição oficial de ensino.

§2º Serão considerados como titulação, os diplomas e certificados expedidos por instituições oficiais de ensino e devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da Lei.

Art. 61 O nível será identificado por símbolos em ordem crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos:

I. Para o Professor Assistente (PA):

a) PA- Escolaridade mínima obtida em curso de nível médio na modalidade magistério, com habilitação para educação infantil e/ou para 1ª a 4ª série do ensino fundamental.

II. Para o Professor Regente (PRS):

a) PRS-I Formação de nível superior, com habilitação específica na área de atuação, obtida em curso de graduação plena.

b) PRS-II Formação específica obtida em curso de pós-graduação em nível de especialização- *Lato Sensu*, obtida em cursos da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura;

c) PRS-III Escolaridade obtida em curso de pós-graduação, em nível de mestrado, na área da educação, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura;

d) PRS - IV Escolaridade obtida em curso de pós-graduação, em nível de doutorado- *Strictu Sensu*, na área da educação, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura.

III. Para o Pedagogo Escolar (PDE)

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 17
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

competentes, por leis ou regulamentos.

Art. 64 A Comissão de Valorização do Magistério Municipal será constituída de 05 (cinco) membros detentores de cargos efetivos com estabilidade adquirida, sendo:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III. 02 (dois) representantes do magistério municipal, indicado pelo órgão de classe.

Art. 65 As designações, seu prazo de duração, normas de funcionamento e atribuições complementares da Comissão de Valorização do Magistério Municipal, serão objeto de regulamentação específica do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão de Valorização do Magistério Municipal e o(s) Servidor(es) de apoio técnico estrutural operacional da mesma aplicam-se o disposto no art. 181 do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 66 Objetivando promover a valorização dos profissionais do magistério e com vista à melhoria da qualidade do ensino da Rede Municipal serão promovidos programas para capacitação e aperfeiçoamento técnico-profissional do Quadro do Magistério.

§1º A implantação e a implementação dos programas de que trata o caput deste artigo tomará em consideração:

- I. a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II. a situação funcional dos profissionais do magistério, de modo a priorizar os que terão maior tempo de exercício a ser cumprido na Rede Municipal de Ensino;
- III. a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura poderá manter até 5% (cinco por cento) do seu quadro efetivo afastado das atividades de magistério para cumprir programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 19
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º O profissional do magistério poderá solicitar afastamento não remunerado para:

I. capacitação profissional de curta duração por até noventa (90) dias, após 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério;

II. cursos de qualificação em nível de pós-graduação por um período máximo de três anos, após cinco (05) anos de efetivo exercício no magistério.

§4º Poderá ser realizado curso diretamente ou por meio de convênios com universidades e outras instituições autorizadas e reconhecidas.

Art. 67 O profissional do magistério fica obrigado a apresentar, mensalmente, atestado de frequência do curso, como forma de provar que utilizou o afastamento para o fim ao qual foi autorizado.

Parágrafo único. Ocorrendo a omissão do previsto no *caput* deste art. e, se constatado que tenha ocorrido abuso na licença para qualificação profissional, o membro do magistério perderá o direito ao gozo da licença em período subsequente.

Art. 68 O profissional do magistério deverá, sem prejuízo da jornada de trabalho, proporcionar seu aprimoramento individual na área de atuação.

Art. 69 Nenhum profissional do magistério poderá ser afastado com remuneração para programas de capacitação, qualificação ou aperfeiçoamento, com duração superior a noventa (90) dias, quando estiver a 5 (cinco) anos ou menos da data de sua aposentadoria.

TÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO E DA CARGA DE TRABALHO

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 70 A jornada de trabalho do Professor é:

- I. básica com 20 (vinte) horas semanais;
- II. integral com 40 (quarenta) horas semanais;
- III. mínima com 10 (dez) horas semanais.

§ 1º O professor lotado em sala de aula terá a seu dispor 25% (vinte e cinco por cento) de horas-atividade semanalmente.

§2º O professor poderá trabalhar, por dia, até 04 (quatro) horas

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 20
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

consecutivas, ou até 08 (oito) horas intercaladas.

§3º A hora-aula e a hora-atividade do professor corresponde a 50 (cinquenta) minutos no período diurno e de 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

§4º As horas-atividade mencionadas no *caput* deste art., destinam-se à programação e ao preparo do trabalho didático, à colaboração nas atividades desenvolvidas pela escola, a articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar, e a política de capacitação da SEMEC, observando-se que 50% (cinquenta por cento) desta será realizada no local de trabalho.

Art. 71 A jornada de trabalho do Pedagogo Escolar é de 20 e 40 horas semanais.

§1º O Pedagogo Escolar terá ao seu dispor 10% (dez por cento) de horas reservadas para atividades relacionadas ao processo didático pedagógico.

§2º As atividades deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 72 O Pedagogo Escolar deverá permanecer na unidade escolar em período concomitante ao do Professor.

CAPÍTULO II DA CARGA DE TRABALHO

Art. 73 O profissional do magistério sujeito à jornada de trabalho prevista no inciso I, II e III do art. 74 desta Lei, poderá ter a sua jornada ampliada ou reduzida até o limite de 40 (quarenta) e mínimo de 10 (dez) horas semanais.

Art. 74 O profissional do magistério poderá ter a sua jornada de trabalho ampliada ou reduzida por necessidade e conveniência da Administração Municipal e, em caso de redução, por comum acordo entre as partes.

Art. 75 A ampliação e a redução da jornada de trabalho far-se-ão de acordo com critérios específicos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo a redução por um período máximo de 2 (dois) anos.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 21
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO VII
DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS**

**CAPÍTULO I
DAS FÉRIAS**

Art. 76 Os Professores Assistentes, regentes e Pedagogos Escolares em exercício nas unidades escolares, em conformidade com o Calendário Escolar, gozarão de férias anuais, assim distribuídas:

- III. 15 (quinze) dias, entre duas etapas letivas;
- III. 30 (trinta) dias, no término do ano escolar.

Art. 77 Os diretores de escolas, lotados nas unidades de ensino e ainda, professores e pedagogos escolares, lotado no órgão central ou fora dela, gozarão férias nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste.

**CAPÍTULO II
DOS AFASTAMENTOS**

Art. 78 O profissional do magistério, titular de cargo de provimento efetivo com estabilidade adquirida, poderá ser afastado de sua unidade de lotação, computando-se o período de afastamento única e exclusivamente para fins de aposentadoria nos seguintes casos:

III. prover cargo em comissão ou função gratificada em ente municipal, estadual ou federal;

III. em atendimento a convênios, acordos, ajustes, parcerias, com objetivos Educacionais ou não, com o Estado, a União ou outros Municípios, podendo o ônus recair sobre a municipalidade.

Art. 79 Em qualquer hipótese o afastamento será autorizado pelo Prefeito Municipal por prazo determinado, podendo ser prorrogado.

Art. 80 Cessado o afastamento, o profissional do magistério deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, se cedido para órgão ou entidade do município, ou de até 05 (cinco) dias úteis, se cedido para órgão de outra esfera de governo.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 22
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 81 No afastamento do profissional do magistério serão observados:

- I. ato da autoridade competente, renovado se for o caso, em cada exercício;
- II. a frequência será atestada e de inteira responsabilidade da entidade para a qual o servidor estiver cedido.

Art. 82 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, poderá, interromper o pagamento da remuneração do profissional do magistério, afastado com ônus para o município, quando não for certificado, oficialmente, nos casos em que couber, do cumprimento do §1º do art. 85.

Art. 83 Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o controle dos profissionais do magistério colocados à disposição nas formas previstas neste Título, bem como considerará a lotação daqueles que forem colocados à disposição do Município em regime de contrapartida ou não.

**TÍTULO VIII
DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE**

Art. 84 Os profissionais do magistério poderão sindicalizar-se para fins de estudo, coordenação e defesa de seu interesse.

Art. 85 O profissional do magistério, titular de cargo de provimento efetivo, eleito representante de servidor público municipal, será afastado para exercício junto ao respectivo sindicato, sem prejuízo de seu vencimento base e vantagens pessoais, enquanto perdurar seu mandato.

§1º Podem ser licenciados profissionais do magistério eleitos para cargo de direção ou representação, até o máximo de dois por entidade.

§2º A licença tem duração igual à do mandato sindical, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§3º O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho do mandato classista, será computado para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse.

Art. 86 Mediante autorização individual do profissional do magistério poderá ser efetuado desconto em sua remuneração em favor da entidade

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 23
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sindical, na forma estabelecida em regulamento.

TÍTULO IX DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DA SEGURIDADE SOCIAL E ESPECIAIS

Art. 87 Os direitos relativos a Aposentadoria, Pensão, Saúde e Previdência e Assistência Social dos profissionais do magistério municipal encontram-se dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, sendo direitos especiais do magistério municipal os a seguir indicados:

I. participar da gestão democrática do ensino, princípio consagrado pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 1996 no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II. receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei Complementar e independente do grau ou série escolar em que atue;

III. selecionar e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

V. participar do processo de planejamento, execução e avaliação de atividades relacionadas com a educação;

VI. ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 88 O sistema de remuneração da carreira do magistério quanto à fixação do índice de reajuste de vencimentos e de vantagens obedecerá, regras padronizadas, de acordo com as disposições previstas em Lei.

§1º Remuneração: é o valor da retribuição pecuniária mensal integrada pelo vencimento-base e pelas vantagens pecuniárias de caráter pessoal,

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 24
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

funcional ou indenizatória paga ao profissional do magistério pelo exercício do cargo, na conformidade das leis e regulamentos.

§2º Vencimento-Base: é a retribuição pecuniária mensal mínima do profissional do magistério devida pelo exercício do cargo ou função, conforme símbolos, níveis, classes e referencia definidos em Lei, observado o disposto no art. 107 desta Lei.

§3º Piso: é o vencimento-base fixado para a respectiva categoria funcional, ao nível de habilitação mínima, correspondente a jornada de trabalho básica semanal estabelecida no arts. 70 e 71 desta Lei.

§4º Tabela de Vencimento é o conjunto de valores, hierarquicamente organizados, pela identificação dos vencimentos-base dos cargos.

§5º O valor do vencimento de cada nível de habilitação será o fixado em Lei, respeitado o disposto nesta.

Art. 89 As percepções de vantagens pelos profissionais do magistério não serão computadas nem acumuladas para concessão de acréscimos posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 90 Fica estabelecido que anualmente, e na conformidade com o que prescreve a Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04.05.2000, poderá existir revisão e avaliação dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 91 As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais, gratificações, auxílios ou indenizações inerentes ao cargo, às atribuições ou, à pessoa do profissional do magistério, conforme as seguintes especificações:

- I. Pessoal - concedida ao profissional do magistério em atendimento a condições ou pré-requisitos individuais estabelecidos em lei ou regulamento;
- II. Funcional - concedida ao profissional do magistério pelo exercício de determinadas funções e responsabilidades ou pela execução de determinado trabalho ou atividades;
- III. Indenizatória - devida ao profissional do magistério em razão de deslocamentos eventuais para atender aos interesses da Administração Municipal.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 25
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 92 As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou função considerada as condições e local em que o trabalho é executado.

Art. 93 As vantagens pecuniárias serão acrescidas ao vencimento, pela decorrência de tempo de serviço ou pelo desempenho de funções especiais, se inerentes ao cargo ou à situação do profissional do magistério, conforme disposto nesta Lei.

Art. 94 As vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei, somente poderão ser concedidas aos ocupantes dos cargos integrantes do magistério municipal, conforme base e condições constantes desta lei e regulamentos específicos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DOS VENCIMENTOS

Art. 95 O valor do vencimento de cada nível de habilitação das categorias funcionais corresponderá ao valor do vencimento base da categoria do magistério, aplicados os seguintes coeficientes:

I. Quanto à formação funcional do Professor Assistente:

PA	coeficiente 1.00
----	------------------

II. Quanto à formação funcional do Professor Regente:

PRS - I	coeficiente 1.00
PRS - II	coeficiente 1.15
PRS - III	coeficiente 1,20
PRS - IV	coeficiente 1,25

III. Quanto à formação funcional do Pedagogo Escolar:

PE - I	coeficiente 1.00
PE - II	coeficiente 1.15
PE - III	coeficiente 1.20
PE - IV	coeficiente 1,25

Art. 96 Para efeito de determinação do vencimento dos níveis funcionais de que trata este Estatuto, referente aos cargos preenchidos por concurso público

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 26
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serão observadas as jornadas de trabalho referida no arts. 70 e 71, considerada a hora de trabalho, de acordo com as referências estabelecidas em Lei.

Art. 97 Para efeito de determinação do vencimento do Pedagogo Escolar, será aplicado à regra estabelecida no artigo anterior.

Art. 98 Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em lei a falta ao serviço acarretará descontos proporcionais ao vencimento mensal do profissional do magistério.

Parágrafo único. Para fim de desconto proporcional do vencimento do professor será considerada a unidade de hora-aula, atribuindo-se o valor da divisão do vencimento mensal respectivo, pelo número de aulas semanais obrigatórias, multiplicadas por 4,5 (quatro e meio).

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES E INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 99 As gratificações e os incentivos financeiros são modalidades de vantagens devidas aos profissionais da rede municipal de ensino, em razão do desempenho de funções especiais e a natureza peculiar do cargo ou função e se tornam inerentes ao exercício do cargo ou função, assim identificadas:

I. função gratificada, atribuída por ato do Prefeito Municipal aos detentores de cargos efetivos e designados para exercer funções de coordenação, direção ou assistência imediata, conforme legislação específica;

II. gratificação pela função de instrutor em programas de qualificação e capacitação profissional a ser concedida ao profissional do magistério em valores até o limite de 15% (quinze por cento) do seu vencimento-base, fora de sua jornada de trabalho, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III. incentivos financeiros, vantagens relativas ao local ou atividades desenvolvidas pelos profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 100 Fica instituído para os profissionais da rede municipal de ensino, quando houver sobra do saldo financeiro anual dos recursos do FUNDEF voltados ao ensino fundamental junto à Rede Municipal de Ensino, a Gratificação pelo Efetivo Exercício no Ensino Fundamental – GRATEF, rateada entre todos os servidores.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 27
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 101 A gratificação de que trata o art.103 desta Lei será concedida enquanto vigorarem as condições descritas naquele dispositivo, aplicando-se as seguintes disposições:

- I. não se incorporam aos vencimentos ou proventos e não servirão de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações.
- II. não integrarão os proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 102 Os percentuais das gratificações mencionadas no art. 103, inciso II, desta Lei, serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e fixados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 103 Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, respeitando-se a classe e o nível do profissional da rede municipal de ensino, conforme os percentuais determinados a seguir:

- I. pelo exercício de atividades inerentes ao seu cargo, em escola de difícil acesso, até o limite de 15% (quinze por cento);
- II. pelo exercício de atividades docentes em zona rural, em escola de difícil provimento, até o limite de 10% (dez por cento), cuja fixação dos percentuais deverá considerar as dificuldades de transporte e de acesso, bem como o deslocamento permanente e a distância.
- III. 5% (cinco por cento), pelo exercício de regência de classe em 1ª série nas unidades de ensino da Rede Municipal;
- IV. ao profissional do magistério que durante o ano letivo, sem afastamento remunerado, apresentar certificado(s) de conclusão de curso com no mínimo 30 (trinta) horas na área de educação, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, realizado sem comprometimento da jornada de trabalho estabelecida em calendário escolar, fará jus a um incentivo individual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu vencimento base (piso) pago no exercício subsequente ao da entrega dos certificados.

§1º Entende-se por escola de difícil acesso, a que se encontrar em localidade fora da sede do Município e do Distrito, com as quais não haja comunicação por meio de estrada trafegável, ou que não seja servida de transporte coletivo regular e diário, ou oferecido pela Prefeitura.

§2º Entende-se por escola de difícil provimento:

- I. a que se encontrar em local fora da sede do Município, que só seja servida por transporte interestadual, intermunicipal, ou oferecido pela Prefeitura desde que o professor não resida na localidade;
- II. a que, localizada na zona rural onde não haja professor habilitado,

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 28
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

acarrete a obrigação de o professor fixar junto à escola nova residência, em face do distanciamento do seu domicílio habitual.

§3º É facultado ao profissional da rede municipal de ensino agregar à jornada de trabalho o tempo de percurso de sua residência até o local de trabalho em substituição ao incentivo financeiro de difícil provimento, desde que a jornada permita.

§4º O incentivo que trata o inciso IV deste art. será pago sobre o vencimento base de apenas um mês, uma única vez no exercício anual, independente do profissional do magistério apresentar certificados acima da carga horária estipulada.

Art. 104 As gratificações e os incentivos financeiros de que trata esta Seção serão pagos ao profissional da rede municipal de ensino, quando no efetivo exercício de suas funções ou nos casos aos quais se referirem, vedado o pagamento em períodos em que não exista atividade, exceto o descanso remunerado.

Art. 105 Os percentuais dos incentivos financeiros de que tratam os arts. 100 e 103, desta Lei, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**SEÇÃO IV
DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 106 A vantagem pecuniária a título de indenização é identificada como de Locomoção e Diária destinada a compensar as despesas do profissional do magistério com alimentação e hospedagem, na localidade de destino, nos deslocamentos a serviço e no interesse da Administração Pública, por período inferior a 15 (quinze) dias, conforme estabelecido em Lei ou regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 107 As indenizações não se incorporam aos vencimentos para concessão de quaisquer vantagens financeiras ou para apuração de base de cálculo do provento de aposentadoria ou disponibilidade.

**SEÇÃO V
DAS VANTAGENS PESSOAIS**

Art. 108 As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, representam retribuição ao profissional do magistério, por situações individuais de caráter

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 29
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

permanente, pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal identificadas como:

I. adicional por tempo de serviço, devido ao profissional do magistério em decorrência de período de efetivo exercício após a posse, calculado sobre o vencimento-base do cargo a razão de 2,5% (dois e meio por cento) a cada 5 anos de efetivo exercício.

II. gratificação natalina, retribuição paga ao profissional do magistério, anualmente, com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração para cada mês trabalhado;

II. abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do profissional do magistério, devida por ocasião das férias anuais regulamentares, observando o art. 123, inciso VII, desta Lei.

Art. 109 O abono de férias anual dos profissionais do magistério, corresponderá a um terço do vencimento básico do seu cargo efetivo ou em comissão.

§1º O profissional do magistério, que não contar com período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, quando das férias coletivas, gozará de férias proporcionais correspondente ao período trabalhado.

§2º O profissional do magistério exonerado, aposentado ou a família de servidor falecido fará jus a remuneração do abono correspondente ao período de férias adquirido, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de meses do exercício, à razão de um doze avos de sua remuneração, por mês completo ou fração superior a quinze dias;

§3º O abono de férias do profissional do magistério, em efetivo exercício de suas funções, será creditado, anualmente, na folha de pagamento do mês referente ao gozo das férias.

Art. 110 A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, a razão de um doze avos por mês trabalhado, ou a cada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§1º A gratificação natalina poderá ser paga em parcelas, como adiantamento, a partir do mês de junho, a critério da Administração Municipal, com base na remuneração habitual paga no mês anterior.

§2º Em caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do profissional do magistério, a gratificação natalina será calculada proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, sobre a sua última remuneração.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 30
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 111 No cálculo da gratificação natalina, não será considerada a média anual dos adicionais ou gratificações de valores variáveis, percebidos durante o ano.

Art. 112 A gratificação natalina e o abono de férias não serão incorporados aos vencimentos para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ao profissional do magistério, ou para fixação do provento de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 113 O profissional do magistério, em regime de acumulação legal, perceberá o abono de férias e gratificação natalina calculados sobre o vencimento básico de cada um dos cargos.

Art. 114 O adicional de tempo de serviço e a vantagem incorporada são devidos ao profissional do magistério aposentado ou colocado em disponibilidade, de acordo com o valor percebido no mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade ou disponibilidade.

Art. 115 O Salário-Família, benefício concedido ao profissional do magistério, para auxiliar no amparo e manutenção de filho menor ou dependente econômico, será devido nos termos que dispuser a Lei do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

SEÇÃO VI DAS NORMAS PECUNIÁRIAS

Art. 116 O profissional do magistério não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo efetivo, quando:

- I. em licença para tratar de interesse particular;
- II. à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município, observado o estabelecido no Estatuto do Servidor Público do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste;
- III. no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado os casos de compatibilidade de horário;
- IV. em licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro.

Art. 117 O profissional do magistério perderá:

- I. a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto em licença médica, mediante apresentação de atestado de menos de 30 (trinta) dias;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 31
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II. metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido proporcionalmente em multa, na forma da Lei;

III. as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença, comprovada por junta médica oficial;
- b) licença à servidora gestante ou adotante.
- c) licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente e enteado, desde que conste como dependente nos assentamentos e mediante parecer da junta médica oficial.

Art. 118 A remuneração e o provento não serão objeto de penhora, arresto ou seqüestro, exceto no caso de pensão alimentícia, resultante de homologação ou decisão judicial.

Art. 119 As parcelas relativas a direitos financeiros, devidos pela Administração Municipal ao profissional do magistério, serão pagas em valores atualizados, quando o crédito ocorrer após o início da data de vigência do benefício, no caso de ser decorrente de direito já deferido ou cuja validade para o pagamento estiver fixada em lei ou regulamento.

§ 1º A atualização far-se-á mediante o pagamento da(s) parcela(s), com base no valor do vencimento, da vantagem ou da remuneração vigente no mês de liberação do crédito.

§ 2º O crédito efetuado até o quinto dia útil do mês imediatamente seguinte ao de competência do pagamento não sofrerá atualização.

Art. 120 O disposto no artigo anterior não se aplica aos ressarcimentos decorrentes de penalidades, ou à percepção de vantagens quando, comprovadamente, for verificado que houve má fé ou dolo na sua concessão ou pagamento aos direitos prescritos nos termos da legislação aplicável.

Art. 121 Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do profissional do magistério e de análise prévia para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 90 (noventa) dias após a data da entrada no protocolo do órgão ou entidade de sua lotação excluídos os prazos de tramitação processual e das diligências necessárias.

Parágrafo único. Consideram-se direitos, para os fins deste art., os vencimentos, os adicionais, as vantagens pessoais, os proventos, o adicional por tempo de serviço e outras definidas em ato do Prefeito Municipal.

Art. 122 As reposições e indenizações ao erário, devidas por profissional

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 32
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do magistério municipal, serão atualizadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração bruta ou provento, exceto quando originadas de alcance ou infração criminal, quando deverão ser pagas imediatamente.

§1º O profissional do magistério em débito com o Município, que for demitido, exonerado ou tiver sua aposentadoria cassada, ou o ato de disponibilidade revogado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitá-lo.

§2º O débito não quitado no prazo previsto, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa, para cobrança administrativa ou judicial.

TÍTULO X DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 123 São direitos dos profissionais do magistério:

- I. ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II. a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III. ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino aprendizagem;
- IV. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- V. receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didático ou técnico-científico, quando solicitado e aprovado pela Administração;
- VI. participar como integrante da Comissão de Valorização do Magistério;
- VII. receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelecido nesta Lei;
- VIII. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo das atividades escolares.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 33
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 124 O profissional do magistério têm o dever de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I. conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;
- II. preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III. empenhar-se em benefício da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV. sugerir medidas que auxiliem no aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- V. participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VI. freqüentar cursos destinados à habilitação, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- VII. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII. apresentar-se ao serviço de maneira decente e discretamente trajado;
- IX. manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade escolar;
- X. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- XI. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- XII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XIII. comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XIV. zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- XV. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XVI. participar do Conselho de Classe;
- XVII. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 34
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XVIII. comparecer a todas as atividades extra-classes e comemorações cívicas, previstas no Calendário Escolar;

XIX. acatar orientação dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 125 É vedado ao profissional do magistério:

- I. uso de credenciais de que não sejam titulares;
- II. participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;
- III. uso do cargo para proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função;
- IV. coação e aliciamento de subordinados com objetivos de natureza político-partidária, ou de qualquer outra natureza;
- V. cometer a outrem o desempenho de encargo que lhe compete.

Parágrafo único. A inobservância da disposição constante no inciso V deste artigo acarretará a aplicação da pena de demissão.

Art. 126 Ao professor é, ainda, expressamente vedado:

- I. lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente e/ou em grupo, aos alunos das turmas de sua regência;
- II. comparecer com os alunos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa;
- III. exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
- IV. ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;

V. impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência.

TÍTULO XI DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS

Art. 127 Lei específica regulamentará as disposições pertinentes ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 35
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 134 O provento do profissional do magistério inativo e as pensões pagas, com base nos vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste serão revistos nos termos dos §§, 4º e 5º, do art. 40, da Constituição Federal e de conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O valor do provento, ou da pensão será calculado considerando o fundamento constitucional e legal da passagem para a inatividade e da fixação da pensão proporcionalmente ao tempo de serviço que serviu de base para cálculo desses direitos.

Art. 135 Não será considerado para efeito de contagem de tempo para aposentadoria especial, de que trata o art. 40 § 5º e art. 201 § 8º, da Constituição Federal, o período em que o professor estiver afastado das atividades docentes em sala de aula, respeitando o disposto na Lei Federal nº 11.301 de 10.05.06.

Art. 136 O profissional do magistério com vantagem pessoal incorporada tem o seu direito assegurado, observado o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 137 A jornada de trabalho do profissional do magistério, remanejado ou cedido para prestar serviço em órgão da Administração Municipal, será a estabelecida em lei que regulamente o cargo ou função a ser desempenhada.

Art. 138 Na fixação dos proventos proporcionais ou integrais serão incorporados aos vencimentos os valores correspondentes ao adicional por tempo de serviço e as vantagens pessoais incorporadas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139 Quando a oferta de professores legalmente habilitados para o exercício do cargo, for insuficiente para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino, admitir-se-á em caráter excepcional, regente de sala de aula, com a seguinte escolaridade:

- I. ensino médio completo;
- II. curso superior completo.

Art. 140 Os cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional e demais atividades desenvolvidas na área de educação serão considerados

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 37
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para fins de pontuação para progressão funcional.

Art. 141 A implementação de programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, tomará em consideração:

- I. a prioridade nas áreas carentes de professores;
- II. a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no magistério público municipal.

Art. 142 A avaliação estabelecida no art. 51 desta Lei, será realizada pela primeira vez um ano após o enquadramento dos profissionais do magistério na estrutura objeto desta Lei.

Art. 143 Fica assegurado aos servidores públicos efetivos a irredutibilidade de sua remuneração na transição desta Lei.

Art. 144 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01.03.2007, revogando-se os arts 273 a 327, inclusos no Título VIII, do Grupo Magistério, da Lei nº 218, de 28 de setembro de 1992, as Leis Complementares nº 003, 004 e 006 de 11 de dezembro de 1995 e de 19 de agosto de 1997, de 23 de agosto de 1999 respectivamente, a Lei nº 400 de 13 de outubro de 1999 e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 19 de abril de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 38
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

